



Processo nº: 2023063497
Interessado: Prefeito Municipal
Assunto: Pregão Presencial nº 105/2023

PARECER FINAL

Trata-se de parecer jurídico acerca da conformidade legal dos atos praticados no âmbito do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para seleção da melhor oferta (de menor preço por item), visando a futura, eventual e parcelada contratação de materiais elétricos para decoração natalina do município de Mineiros-GO, conforme especificações do termo de referência.

Conforme já apreciado, o processo licitatório percorreu toda a fase preparatória, chamada “fase interna”, respeitando-se as disposições da Lei 10.520/2002 e ainda as disposições da lei geral de licitações (L. 8.666/1993) – art. 38 e seguintes, e especialmente, em atendimento às disposições da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás TCMGO, senão vejamos:

IN Nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF;

V - declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

Celismar Ferreira Borges Alves

OAB/GO 22.399

- VI - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;*
- VII - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;*
- VIII - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;*
- IX - minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;*
- X - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;*
- XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;*
- XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;*
- XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento;*

Registre-se, ainda, a oferta pública, com ampla divulgação do certame, constante dos autos o aviso de licitação publicado em Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás, bem como no *Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás* e no Placar Municipal, na forma do art. 4º e incisos da Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*
- II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;*
- III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;*
- IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da [Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998](#);*
- V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

Na data e horário designados para sessão pública, compareceram ao certame as seguintes empresas:

- **JL PRESTADORA DE SERVIÇOS** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 09.207.392/0001-39,
- **BR LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 28.487.983/0001-51,

(64) 3672-7800 I 3672-7801 I 3672-7802

Praça Coronel Carrijo Nº 01 – Centro – Mineiros – GO

www.mineiros.go.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

Celismar Ferreira Borges Alves

OAB/GO 22.399

- **SOREM ULYSSES DO AMARAL 65290275134** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 33.499.608/0001-61,

Ato contínuo, conhecidas as propostas de preços, passou-se a fase de lances e negociação, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002.

Após a fase de habilitação, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata da sessão.

Não houve manifestação de interesse recursal pelos licitantes.

Vê-se, portanto, que o processo está em ordem e que as disposições que disciplinam o procedimento foram fielmente observadas, nada havendo que prejudique o bom andamento dos trabalhos.

CONCLUSÃO

Por fim, pelo exposto acima, **somos favoráveis ao prosseguimento dos atos**, com a homologação do resultado pela autoridade competente, reconhecendo as decisões declaradas em sessão e lavradas em ata.

Esse é o PARECER.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Mineiros - Goiás, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três **(08/11/2023)**.

Celismar Ferreira Borges Alves
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 22.399